

LEI Nº 2.846, DE 06 DE MAIO DE 2004.

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação de leis e demais atos normativos e administrativos municipais, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6º do art. 45 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis e demais atos normativos, emanados dos Poderes Municipais, obedecerão, no que couber, às disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e posteriores alterações, cujos(s) texto(s) passa(m) a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, em 06 de maio de 2004.

Vereador MILTON BRAZ RUBIM,
Presidente